

**LEI Nº 2.278/2010**

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Canápolis Minas gerais decreta:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas às diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Canápolis para o exercício de 2011 nos termos dessa lei.

§ 1º Para a elaboração do orçamento de que trata o caput desse artigo deverão também ser observados os dispositivos pertinentes constantes da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Canápolis, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e outras normas que disponham sobre o processo de elaboração orçamentária.

§ 2º As diretrizes gerais tratadas nessa lei compreendem:

- I -- as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II -- a estrutura e organização dos orçamentos fiscal e de seguridade social;
- III -- as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social e suas alterações;
- IV -- as condições e exigências para transferência de recursos a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- V -- as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI -- as disposições sobre alterações na legislação e nas despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII -- as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII -- o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- IX -- os critério e formas de limitação de empenho;

X – as disposições gerais sobre orçamento de 2011.

**CAPÍTULO II**  
**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 2º** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2011 são as constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º As prioridades e metas de que trata o caput desse artigo têm origem nos programas constantes da Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual 2010-2013 e suas alterações posteriores.

§ 2º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2011 serão destinados às prioridades e metas estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à inserção de outros programas desde que esses constem no Plano Plurianual ou em lei que o altere e não prejudiquem as metas fiscais estabelecidas no Anexo II dessa Lei.

§ 3º Na ocorrência da inserção de outros programas na forma do parágrafo anterior, o Poder Executivo justificará tal inserção na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

**Art. 3º** As metas e os riscos fiscais estabelecidos para o Município nos termos dos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 são os constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º As metas fiscais de receita, despesa, resultado primário e nominal constantes do Anexo II dessa Lei deverão ser reestimadas, ajustadas e publicadas, por ato do Poder Executivo, baseando-se na execução da lei orçamentária e outros fatores conjunturais vigentes na época.

§ 2º As reestimativas e ajustes de que trata o parágrafo anterior que produzirem uma variação superior a 30% (trinta por cento), para mais ou para menos, da meta de resultado primário para 2011 apresentadas no Anexo II dessa Lei, deverão ser justificadas por meio da memória e metodologia de cálculo.

**CAPÍTULO III**  
**ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º** Os orçamentos fiscal e de seguridade social do Município de Canápolis Minas Gerais, conterá a previsão de receitas e a fixação das despesas destinadas às categorias de programação dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as entidades de sua Administração Indireta.

§ 1º A categoria de programação de que trata esta Lei será identificada na Lei Orçamentária de 2011 por meio da conjugação de um programa com seus respectivos projetos, atividades ou operações especiais e suas unidades de medidas e metas físicas e financeiras.

§ 2º O orçamento da seguridade social compreenderá as categorias de programação das funções e subfunções de saúde, previdência social e assistência social.

**Art. 5º** Para as classificações orçamentárias abrangendo os conceitos e códigos de função, subfunção, projeto, atividade, operação especial, receita e despesa deverão ser utilizadas a Portaria STN nº 42/1999, a Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações posteriores, Portaria Conjunta STN/MPOG nº. 2/2007 e a Lei nº 4.320/1964.

§ 1º Na elaboração da lei orçamentária anual para 2011 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá ser, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

§ 2º Na execução da lei orçamentária anual para 2011 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá ser, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e elemento da despesa.

§ 3º Os códigos dos programas, projetos, atividades e operações especiais a serem inseridos na Lei Orçamentária para 2011 serão os mesmos definidos na legislação que aprovou e/ou alterou o Plano Plurianual 2010-2013 do Município.

**Art. 6º** O projeto de lei orçamentária para 2011 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2010 e seu conteúdo e forma obedecerão ao disposto nos artigos 2º ao 7º e o 22 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo do disposto no artigo anterior dessa Lei.

Parágrafo único. Além dos quadros e demonstrativos previstos nos dispositivos citados no artigo anterior, comporão o projeto de lei orçamentária para 2011 os seguintes demonstrativos:

I – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 e da Lei Federal nº. 11.494/2007, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

II – da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde nos termos do inciso III, do art. 77, do ADCT da Constituição Federal, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

III – do atendimento ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao total da despesa com o Poder Legislativo Municipal;

IV – da receita corrente líquida apurada na forma do art. 2º, inciso IV e § 3º da Lei Complementar nº 101/2000; e

V – da dívida pública municipal consolidada para 2011, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos e de quadro detalhado evidenciando, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, e as taxas de juros pactuadas.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 7º** A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2011, e a sua execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 8º** A estimativa da receita e a fixação da despesa constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício em que se elaborará o referido projeto.

**Art. 9º** Na necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira em função do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo tomará as seguintes

medidas:

- I – apuração do montante a ser limitado;
- II – definição do percentual de contingenciamento a ser aplicado sobre o orçamento;
- III – determinação das categorias de programação que sofrerão as contingências, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;
- IV – edição e publicação de decreto dispondo sobre a limitação de empenho e movimentação financeira em até 15 (quinze) dias após o encerramento do bimestre;
- V – notificação formal ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, informando o valor correspondente à sua limitação, especificando-se os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas.

Parágrafo único. Não compõem a base contingenciável as categorias de programação referentes:

- I – às obrigações constitucionais e legais do município, até seus respectivos limites;
- II – às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;
- III – às despesas custeadas com recursos do FUNDEB;
- IV – às despesas custeadas com recursos de convênios, contratos de repasses ou instrumentos congêneres, incluindo a contrapartida financeira do Município;
- V – às despesas com pessoal e seus encargos sociais; e
- VI – aos benefícios do Regime Próprio de Previdência.

**Art. 10.** A Lei Orçamentária de 2011 conterà autorização ao Poder Executivo para:

- I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite determinado na própria lei orçamentária e em conformidade com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964;
- II – remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou um mesmo órgão, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;
- III – transpor recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;

- IV – transferir recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função de repriorizações de

5

gastos.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo será efetuado por meio de decreto do Poder Executivo e anexando, quando for o caso, as justificativas que embasaram as alterações orçamentárias.

**Art. 11.** A Lei Orçamentária de 2011 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do Patrimônio Público;
- III – os recursos alocados forem destinados a contrapartidas de recursos federais estaduais ou de operações de crédito, com objetivos de concluir etapas de uma ação municipal;

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles, discriminados ou não na Lei Orçamentária de 2011, cuja execução físico-financeira para sua conclusão irá ultrapassar o exercício de 2011.

## **CAPÍTULO V**

### **TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**

**Art. 12.** A Lei Orçamentária para 2011 e seus créditos adicionais não conterão recursos destinados a clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres;

**Art. 13.** As contribuições, os auxílios e as subvenções sociais somente poderão ser concedidos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e de gestão pública.

§ 1º No caso das subvenções sociais a concessão deverá observar adicionalmente o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº. 4.320/1964, e ainda a Lei Orgânica da Assistência Social. Lei 9.724/93 no que couber .

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput desse artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

- I – plano de trabalho, assinado pelo representante legal, descrevendo e quantificando as

ações desenvolvidas e a desenvolver;

II – atestado de seu registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, se for o caso;

III – cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria registrada no cartório pertinente;

IV – aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior, se for o caso.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º A inclusão e a execução de créditos orçamentários na Lei Orçamentária de 2011 ou em créditos adicionais destinados às concessões constantes do *caput* deste artigo dependerão ainda da aprovação de lei dispondo, no mínimo sobre:

I – autorização para a concessão de auxílios, contribuições e subvenções sociais;

II – as finalidades de cada concessão;

III – identificação dos beneficiários e valores máximos a serem concedidos;

IV – os critérios de seleção dos beneficiários, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo;

V – a necessidade de assinatura de convênio como condição para efetivação da concessão;

VI – a prestação de contas, pela entidade beneficiada, dos recursos recebidos.

**Art. 14.** Quando o auxílio tiver como beneficiário a pessoa física deverá ser aplicado o disposto no § 4º do art. 13 dessa Lei, especificamente os seus incisos I, II, IV e VI.

**Art. 15.** A inclusão, na Lei Orçamentária de 2011, de transferência de recursos para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, devidamente motivados, e seja atendido o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

## **CAPÍTULO VI**

### **DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 16.** A Lei Orçamentária de 2011 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observando:

7

I – o limite previsto no art. 167, III da Constituição Federal;

II – as condições e limites estabelecidos pela Resolução do Senado nº 43/2001;

III – as condições de contratação previstas no art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 17.** A Lei Orçamentária de 2011 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito por antecipação de receita, observando o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

## **CAPÍTULO VII**

### **DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 18.** As despesas com pessoal constantes da Lei Orçamentária de 2011 deverão observar o disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Observado o disposto no *caput* deste artigo, o limite das despesas com pessoal para o exercício de 2011 não poderá ser maior que 20% (vinte por cento) do limite verificado no exercício de 2010.

§ 2º O limite de que trata o parágrafo anterior deverá incluir além do crescimento vegetativo da folha, o aumento e a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 19.** Para fins do disposto no inciso V, do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 serão permitidas a contratação de horas-extras apenas quando for destinada a atender necessidades emergenciais que possam causar prejuízos ou riscos aos cidadãos do Município.

Parágrafo único. O responsável pela convocação da hora-extra, deverá elaborar e assinar justificativa contendo elementos que dimensionem os potenciais riscos ou prejuízos advindos da não realização do serviço extraordinário.

**Art. 20.** Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei específica, poderão em 2011:

I – criar cargos, funções;

II – alterar a estrutura do plano de carreiras;



- III – corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores;
- IV – conceder vantagens nos termos do estatuto;
- V – admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei.

§ 1º Quaisquer das ações previstas nos incisos anteriores que implicarem aumento da despesa com pessoal deverá observar o disposto no art. 18 desta Lei.

§ 2º Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2011.

## **CAPÍTULO VIII**

### **ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 21.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária de 2011 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e aumento das receitas próprias.

**Art. 22.** A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores e do cadastro imobiliário do Município;
- II – revisão e atualização da legislação aplicável aos tributos municipais;
- III – revisão e atualização da legislação sobre o uso e ocupação do solo;
- IV – implantação da fiscalização sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão das isenções concedidas sobre os tributos municipais.

**Art. 23.** A renúncia sobre as receitas municipais somente poderão ser concedidas por meio de lei autorizativa e:

- I – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – ter como objetivo o desenvolvimento econômico do Município, o apoio à atividades culturais ou beneficiar pessoas de baixa renda.

**CAPÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** A Lei Orçamentária de 2011 conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal de 2011, de no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício.

Parágrafo único. A reserva de que trata o caput desse artigo será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

**Art. 25.** Para efeito do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício financeiro de 2011 e por natureza de objeto, não exceder os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 26.** A publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2011 e os seus anexos serão feitos mediante a afixação em quadro de editais na sede da Prefeitura, imediatamente após sua sanção.

Parágrafo único. A publicação também poderá ser feita por meio eletrônico na Internet.

**Art. 27.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 28.** O Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2011 será encaminhado até o dia 30 de setembro de 2010.

**Art. 29.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com os governos federal, estadual e de outros municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização ou serviços de competência ou não do Município, observado o disposto no art. 15 desta Lei.

**Art. 30.** Quando da elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2011, as

estimativas da receita deverão ser atualizadas e os ajustes deverão ser refletidos na fixação das despesas de modo que metas de resultado primário e nominal tenham uma variação igual ou inferior ao limite previsto no § 2º do art. 3º desta Lei.

**Art. 31.** Caso o projeto de lei orçamentária para 2011 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2010, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

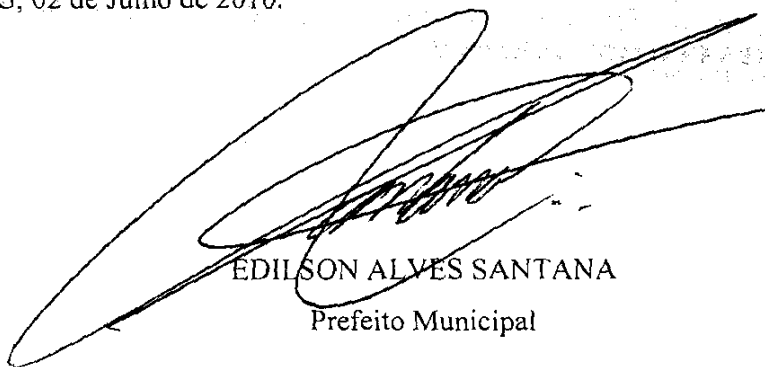
III - serviço da dívida;

IV - outras despesas correntes, à razão de 60% (sessenta por cento) de 1/12 (um doze avos) dos valores constantes do projeto de lei para essas despesas; e

V - despesas de capital, à razão de 90% (noventa por cento) de 1/12 (um doze avos) dos valores constantes do projeto de lei para essas despesas.

**Art. 32.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canápolis – MG, 02 de Julho de 2010.



EDILSON ALVES SANTANA  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
ANO DE 2011

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1

| ESPECIFICAÇÃO                  | 2011                     |                    |                           | 2012                     |                    |                           | 2013                     |                    |                           |
|--------------------------------|--------------------------|--------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------|---------------------------|
|                                | (a)<br>Valor<br>Corrente | Valor<br>Constante | % PIB<br>(a/PIB)<br>x 100 | (b)<br>Valor<br>Corrente | Valor<br>Constante | % PIB<br>(b/PIB)<br>x 100 | (c)<br>Valor<br>Corrente | Valor<br>Constante | % PIB<br>(c/PIB)<br>x 100 |
| Receita Total                  | 18.259.131               | 17.406.226         | 0,000                     | 19.076.042               | 17.302.549         | 0,000                     | 19.892.953               | 17.167.946         | 0,000                     |
| Receitas primárias (I)         | 18.248.631               | 17.396.217         | 0,000                     | 19.065.042               | 17.292.571         | 0,000                     | 19.881.453               | 17.158.022         | 0,000                     |
| Despesa Total                  | 18.259.131               | 17.406.226         | 0,000                     | 19.076.042               | 17.302.549         | 0,000                     | 19.892.953               | 17.167.946         | 0,000                     |
| Despesas primárias (II)        | 17.789.131               | 16.958.181         | 0,000                     | 18.586.042               | 16.858.104         | 0,000                     | 19.382.953               | 16.727.808         | 0,000                     |
| Resultado Primário (I-II)      | 459.500                  | 438.037            | 0,000                     | 479.000                  | 434.468            | 0,000                     | 498.500                  | 430.214            | 0,000                     |
| Resultado Nominal              | 210.099                  | 200.286            | 0,000                     | -105.050                 | -95.284            | 0,000                     | 52.525                   | 45.330             | 0,000                     |
| Dívida Pública Consolidada     | 3.902.909                | 3.720.600          | 0,000                     | 3.671.585                | 3.330.239          | 0,000                     | 3.787.247                | 3.268.457          | 0,000                     |
| Dívida Consolidada Líquida     | 2.026.073                | 1.931.433          | 0,000                     | 1.921.023                | 1.742.427          | 0,000                     | 1.973.548                | 1.703.205          | 0,000                     |
| Receitas Primárias PPP (IV)    | 0                        | 0                  | 0,000                     | 0                        | 0                  | 0,000                     | 0                        | 0                  | 0,000                     |
| Despesas Primárias PPP (V)     | 0                        | 0                  | 0,000                     | 0                        | 0                  | 0,000                     | 0                        | 0                  | 0,000                     |
| Impacto do Saldo da PPP (IV-V) | 0                        | 0                  | 0,000                     | 0                        | 0                  | 0,000                     | 0                        | 0                  | 0,000                     |

0

## NOTAS

- O valor constante traz aos valores praticados em 2009 (ano anterior ao de referência desta LDO).
- Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.

Edilson Alves Santana  
Prefeito Municipal  
CPF: 550.418.506-82

Edrissonei Santana Pereira  
Contador  
CRC MG 19.583

Lindalva S. Moura Barro  
Controlador Interno  
CPF: 524.009.136-68

MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA  
ANO DE 2011

R\$ 1

| ESTIMATIVA DAS RECEITAS               |                   |                   |                   |                   |                   |                   | VARIÁVEL UTILIZADA NO CÁLCULO                                            |
|---------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Especificação                         | (a)<br>2008       | (b)<br>2009       | (c)<br>2010       | (d)<br>2011       | (e)<br>2012       | (f)<br>2013       |                                                                          |
| <b>CORRENTE (1)</b>                   | 17.869.691        | 16.151.132        | 16.426.820        | 17.233.631        | 18.035.042        | 18.836.453        | - Projeção da receita tributária: 5% para 2011, 2012 e 2013.             |
| Receita Tributária                    | 1.090.276         | 1.187.520         | 832.000           | 859.070           | 880.740           | 902.410           |                                                                          |
| Receita de contribuições              | 341.720           | 313.283           | 300.000           | 315.000           | 330.000           | 345.000           | - Projeção da cota de FPM e ICMS: 5,0% para 2011, 2012 e 2013.           |
| Receita Patrimonial                   | 144.230           | 104.529           | 23.000            | 24.150            | 25.300            | 26.450            |                                                                          |
| Rendimentos de AF (2)                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | - Projeção para as demais receitas correntes: 5% para 2011, 2012 e 2013. |
| Demais receitas patr.                 | 144.230           | 104.529           | 23.000            | 24.150            | 25.300            | 26.450            |                                                                          |
| Receita Agropecuária                  | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | - Projeção de convênios:                                                 |
| Receita Industrial                    | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 |                                                                          |
| Receita de Serviços                   | 15.279            | 16.642            | 114.000           | 119.700           | 125.400           | 131.100           | - Projeção de alienação de ativos:                                       |
| Transferências correntes              | 15.726.352        | 14.206.326        | 15.002.820        | 15.752.961        | 16.503.102        | 17.253.243        |                                                                          |
| Cota FPM                              | 5.252.146         | 4.552.100         | 4.960.000         | 5.208.000         | 5.456.000         | 5.704.000         |                                                                          |
| Cota ICMS                             | 6.445.957         | 5.300.834         | 5.760.000         | 6.048.000         | 6.336.000         | 6.624.000         |                                                                          |
| Transf. do FNS                        | 576.472           | 825.135           | 761.500           | 799.575           | 837.650           | 875.725           |                                                                          |
| Transf. do FNDE                       | 117.959           | 110.737           | 257.820           | 270.711           | 283.602           | 296.493           |                                                                          |
| Transf. do FNAS                       | 85.604            | 80.284            | 192.300           | 201.915           | 211.530           | 221.145           |                                                                          |
| Transf. do FUNDEB                     | 1.508.539         | 1.684.026         | 1.700.000         | 1.785.000         | 1.870.000         | 1.955.000         |                                                                          |
| Transf. de Convênios                  | 336.459           | 1.813             | 2.000             | 2.100             | 2.200             | 2.300             |                                                                          |
| Demais Transferências                 | 1.403.216         | 1.651.397         | 1.369.200         | 1.437.660         | 1.506.120         | 1.574.580         |                                                                          |
| Outras receitas correntes             | 551.834           | 322.832           | 155.000           | 162.750           | 170.500           | 178.250           |                                                                          |
| <b>DE CAPITAL (3)</b>                 | 2.334.047         | 1.097.529         | 1.010.000         | 1.025.500         | 1.041.000         | 1.056.500         |                                                                          |
| Operações de crédito (4)              | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 |                                                                          |
| Alienação de bens (5)                 | 67.350            | 0                 | 10.000            | 10.500            | 11.000            | 11.500            |                                                                          |
| Amortização (6)                       | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 |                                                                          |
| Transferências Capital                | 2.266.697         | 1.097.529         | 1.000.000         | 1.015.000         | 1.030.000         | 1.045.000         |                                                                          |
| Outras receitas capital               | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0                 |                                                                          |
| <b>Receita Total (7=1+3)</b>          | <b>20.203.737</b> | <b>17.248.661</b> | <b>17.436.820</b> | <b>18.259.131</b> | <b>19.076.042</b> | <b>19.892.953</b> |                                                                          |
| <b>Receita Primária (8=7-2.4-5-6)</b> | <b>20.136.387</b> | <b>17.248.661</b> | <b>17.426.820</b> | <b>18.248.631</b> | <b>19.065.042</b> | <b>19.881.453</b> |                                                                          |

Fonte: Setor contábil da Prefeitura

MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA  
 ANO DE 2011

RS 1

| VARIÁVEIS                                    | 2011               | 2012               | 2013               | FONTE                                           |
|----------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|-------------------------------------------------|
| 1. PIB de MG (R\$ mil)                       | 275.650.674.954,36 | 289.433.208.702,08 | 303.904.869.137,18 | PIB 2007 da FJP mais 5,9% (2008) - 2,6% (2009). |
| 2. PIB de MG (Crescimento em % anual)        | 5,00               | 5,00               | 5,00               |                                                 |
| 3. Taxa real de juro (média % anual)         | -                  | -                  | -                  | Não utilizado                                   |
| 4. Taxa de câmbio (R\$/US\$ no final do ano) | -                  | -                  | -                  | Não utilizado                                   |
| 2. Inflação IPCA-IBGE (%)                    | 4,90               | 5,10               | 5,10               | www.bcb.gov.br/7RELIINF                         |

## NOTAS

Nota 1: A receita dos exercícios de 2008 e 2009 é a realizada.

Nota 2: A receita do exercício de 2010 é a estimativa atualizada da LOA 2010

Nota 3: Os valores das receitas que compõem a base de cálculo do FUNDEB foram estimados já com o redutor (20% a partir de 2009).

Edilson Alves Santana  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 550.418.506-82

Edrissonei Santana Pereira  
 Contador  
 CRC MG 19.583

Linda Maria S. Moura Barro  
 Controlador Interno  
 CPF: 524.009.136-68

MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA  
 ANO DE 2011

R\$ 1,00

| ESTIMATIVAS DA DESPESA         |            |            |            |            |            |            | VARIÁVEL UTILIZADA                                                  |
|--------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|---------------------------------------------------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                  | 2008       | 2009       | 2010       | 2011       | 2012       | 2013       |                                                                     |
| DESPESA CORRENTE (1)           | 17.239.394 | 15.763.957 | 16.324.820 | 17.098.031 | 17.865.842 | 18.633.653 |                                                                     |
| Pessoal e encargos sociais     | 9.722.368  | 9.406.690  | 9.498.100  | 9.988.425  | 10.473.350 | 10.958.275 |                                                                     |
| Juros e encargos da dívida (2) | 159.918    | 168.526    | 190.000    | 199.500    | 209.000    | 218.500    | - Projeção da despesa com pessoal: 5% para 2011, 2012 e 2013.       |
| Outras despesas correntes      | 7.357.109  | 6.188.740  | 6.636.720  | 6.910.106  | 7.183.492  | 7.456.878  | - Projeção da despesa com juros: 5% para 2011, 2012 e 2013.         |
| DESPESA DE CAPITAL (3)         | 3.050.808  | 1.270.642  | 1.032.000  | 1.081.100  | 1.130.200  | 1.179.300  |                                                                     |
| Investimentos                  | 2.832.160  | 1.182.749  | 761.000    | 799.050    | 837.100    | 875.150    | - Projeção de outras despesas correntes: 5% para 2011, 2012 e 2013. |
| Inversões financeiras          | 112.500    | 0          | 11.000     | 11.550     | 12.100     | 12.650     |                                                                     |
| Amortização financeira (4)     | 106.147    | 87.894     | 260.000    | 270.500    | 281.000    | 291.500    |                                                                     |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (5)    | 0          | 0          | 80.000     | 80.000     | 80.000     | 80.000     |                                                                     |
| Despesa Total (6=1+3+5)        | 20.290.202 | 17.034.599 | 17.436.820 | 18.259.131 | 19.076.042 | 19.892.953 |                                                                     |
| Despesa Primária (7=6-2-4)     | 20.024.137 | 16.778.179 | 16.986.820 | 17.789.131 | 18.586.042 | 19.382.953 |                                                                     |

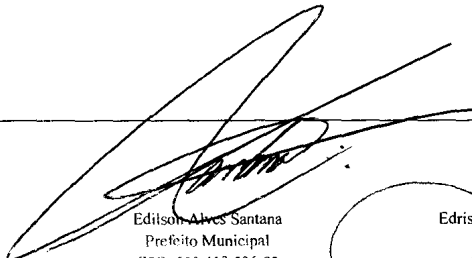
Fonte: Setor contábil da Prefeitura

## NOTAS

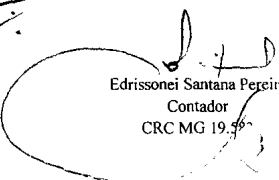
Nota 1: A despesa dos exercícios de 2008 e 2009 é a realizada.

Nota 2: A despesa do exercício de 2010 é a fixada atualizada da LOA 2010.

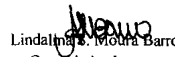
Nota 3: As despesas de Capital Corresponde a Contrapartida e Eventuais Convênios do Município



Edilson Alves Santana  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 550.417.506-82



Edrisonnei Santana Pereira  
 Contador  
 CRC MG 19.996



Lindalva E. Moura Barro  
 Controlador Interno  
 CPF: 524.009.136-68





MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
 ANO DE 2011

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO              | (a)<br>Metas Previstas em 2009 | % PIB  | (b)<br>Metas Realizadas em 2009 | % PIB   | Variação             |                  |
|----------------------------|--------------------------------|--------|---------------------------------|---------|----------------------|------------------|
|                            |                                |        |                                 |         | Valor<br>(c) = (b-a) | %<br>(c/a) x 100 |
| Receita Total              | 14.100.000,00                  | 0,0059 | 17.248.660,56                   | 0,0069  | 3.148.660,56         | 22,33            |
| Receitas primárias (I)     | 14.090.000,00                  | 0,0059 | 17.248.660,56                   | 0,0069  | 3.158.660,56         | 22,42            |
| Despesa Total              | 14.100.000,00                  | 0,0059 | 17.034.599,20                   | 0,0068  | 2.934.599,20         | 20,81            |
| Despesas primárias (II)    | 13.768.700,00                  | 0,0057 | 16.778.178,98                   | 0,0067  | 3.009.478,98         | 21,86            |
| Resultado Primário (I-II)  | 321.300,00                     | 0,0001 | 470.481,58                      | 0,0002  | 149.181,58           | 46,43            |
| Resultado Nominal          | 67.960,00                      | 0,0000 | -1.061.683,51                   | -0,0004 | -1.129.643,51        | -1.662,22        |
| Dívida Pública Consolidada | 3.953.960,00                   | 0,0016 | 2.012.771,25                    | 0,0008  | -1.941.188,75        | -49,09           |
| Dívida Consolidada Líquida | 2.077.638,00                   | 0,0009 | -116.612,97                     | 0,0000  | -2.194.250,97        | -105,61          |

FONTE: Setor Contábil da Prefeitura.

## MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

| R\$ 1,00         |                    |
|------------------|--------------------|
| PIB DE MG - 2009 | VALOR              |
| Previsto         | 240.455.530.000,00 |
| Efetivo          | 248.885.525.538,00 |

Fonte: PIB 2007 da FJP mais 5,9% (2008) - 2,6% (2009).

Edilson Alves Santana  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 550.418.506-82

Edrissonei Santana Pereira  
 Contador  
 CRC MG 19.583

Lindalva S. Moura Barro  
 Controlador Interno  
 CPF: 524.009.136-68

MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
ANO DE 2011

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

| VALORES A PREÇOS CORRENTES |               |               |         |               |           |               |        |               |         |               | R\$ 1,00 |
|----------------------------|---------------|---------------|---------|---------------|-----------|---------------|--------|---------------|---------|---------------|----------|
| ESPECIFICAÇÃO              | 2008          | 2009          | %       | 2010          | %         | 2011          | %      | 2012          | %       | 2013          | %        |
|                            |               |               |         |               |           |               |        |               |         |               |          |
| Receita Total              | 20.203.737,17 | 17.248.660,56 | -14,63  | 17.436.820,00 | 1,09      | 18.259.131,00 | 4,72   | 19.076.042,00 | 4,47    | 19.892.953,00 | 4,28     |
| Receitas primárias (I)     | 20.136.387,17 | 17.248.660,56 | -14,34  | 17.426.820,00 | 1,03      | 18.248.631,00 | 4,72   | 19.065.042,00 | 4,47    | 19.881.453,00 | 4,28     |
| Despesa Total              | 20.290.202,04 | 17.034.599,20 | -16,05  | 17.436.820,00 | 2,36      | 18.259.131,00 | 4,72   | 19.076.042,00 | 4,47    | 19.892.953,00 | 4,28     |
| Despesas primárias (II)    | 20.024.137,04 | 16.778.178,98 | -16,21  | 16.986.820,00 | 1,24      | 17.789.131,00 | 4,72   | 18.586.042,00 | 4,48    | 19.382.953,00 | 4,29     |
| Resultado Primário (I-II)  | 112.250,13    | 470.481,58    | 319,14  | 440.000,00    | -6        | 459.500,00    | 4,43   | 479.000,00    | 4,24    | 498.500,00    | 4,07     |
| Resultado Nominal          | 1.408.115,54  | -1.061.683,51 | -175,40 | 1.932.586,41  | -282,03   | 210.099,32    | -89,13 | -105.049,66   | -150,00 | 52.524,83     | -150,00  |
| Dívida Pública Consolidada | 2.064.261,52  | 2.012.771,25  | -2,49   | 3.440.261,04  | 70,92     | 3.902.908,67  | 13,45  | 3.671.584,86  | -5,93   | 3.787.246,76  | 3,15     |
| Dívida Consolidada Líquida | 945.070,54    | -116.612,97   | -112,34 | 1.815.973,44  | -1.657,27 | 2.026.072,76  | 11,57  | 1.921.023,10  | -5,18   | 1.973.547,93  | 2,73     |

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO              | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |               |         |               |           |               |        |               |         |               | R\$ 1,00 |
|----------------------------|-----------------------------|---------------|---------|---------------|-----------|---------------|--------|---------------|---------|---------------|----------|
|                            | 2008                        | 2009          | %       | 2010          | %         | 2011          | %      | 2012          | %       | 2013          | %        |
| Receita Total              | 22.465.545,55               | 18.111.093,59 | -19,38  | 17.436.820,00 | -3,72     | 17.406.226,00 | -0,18  | 17.302.549,00 | -0,60   | 17.167.946,00 | -0,78    |
| Receitas primárias (I)     | 22.390.655,71               | 18.111.093,59 | -19,11  | 17.426.820,00 | -3,78     | 17.396.217,00 | -0,18  | 17.292.571,00 | -0,60   | 17.158.022,00 | -0,78    |
| Despesa Total              | 22.561.690,16               | 17.886.329,16 | -20,72  | 17.436.820,00 | -2,51     | 17.406.226,00 | -0,18  | 17.302.549,00 | -0,60   | 17.167.946,00 | -0,78    |
| Despesas primárias (II)    | 22.265.839,18               | 17.617.087,93 | -20,88  | 16.986.820,00 | -3,58     | 16.958.181,00 | -0,17  | 16.858.104,00 | -0,59   | 16.727.808,00 | -0,77    |
| Resultado Primário (I-II)  | 124.816,53                  | 494.005,66    | 295,79  | 440.000,00    | -11       | 438.037,00    | -0,45  | 434.468,00    | -0,81   | 430.214,00    | -0,98    |
| Resultado Nominal          | 1.565.754,07                | -1.114.767,69 | -171,20 | 1.932.586,41  | -273,36   | 200.286,00    | -89,64 | -95.284,00    | -147,57 | 45.330,00     | -147,57  |
| Dívida Pública Consolidada | 2.295.355,60                | 2.113.409,81  | -7,93   | 3.440.261,04  | 62,78     | 3.720.600,00  | 8,15   | 3.330.239,00  | -10,49  | 3.268.457,00  | -1,86    |
| Dívida Pública Líquida     | 1.050.871,19                | -122.443,62   | -111,65 | 1.815.973,44  | -1.583,11 | 1.931.433,00  | 6,36   | 1.742.427,00  | -9,79   | 1.703.205,00  | -2,25    |

FONTE: Setor Contábil da Prefeitura.

## MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

| IPCA-IBGE (%) | ANO  | (%)     |
|---------------|------|---------|
|               | 2008 | 4,4600% |
|               | 2009 | 5,9000% |
|               | 2010 | 5,0000% |
|               | 2011 | 4,9000% |
|               | 2012 | 5,1000% |
|               | 2013 | 5,1000% |

Fonte: www.ibge.gov.br e www.bcb.gov.br?RELINF

Edilson Alves Santana  
Prefeito Municipal  
CPF: 550.418.506-82

Edrissonei Santana Pereira  
Contador  
CRC MG 19.583

Lindamir S. Moura Barro  
Controlador Interno  
CPF: 524.009.136-68

MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FICAIS  
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
 ANO DE 2011

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2009          | %      | 2008         | %      | 2007         | %      |
|---------------------|---------------|--------|--------------|--------|--------------|--------|
| Patrimônio/Capital  | 10.457.944,59 | 100,00 | 8.854.353,55 | 100,00 | 6.149.762,21 | 100,00 |
| Reservas            | 0,00          | 0,00   | 0,00         | 0,00   | 0,00         | 0,00   |
| Resultado Acumulado | 0,00          | 0,00   | 0,00         | 0,00   | 0,00         | 0,00   |
| TOTAL               | 10.457.944,59 | 100,00 | 8.854.353,55 | 100,00 | 6.149.762,21 | 100,00 |

R\$ 1,00

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2009 | % | 2008 | % | 2007 | % |
|---------------------|------|---|------|---|------|---|
| Patrimônio/Capital  | 0,00 |   | 0,00 |   | 0,00 |   |
| Reservas            | 0,00 |   | 0,00 |   | 0,00 |   |
| Resultado Acumulado | 0,00 |   | 0,00 |   | 0,00 |   |
| TOTAL               |      |   |      |   |      |   |

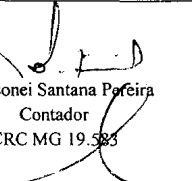
FONTE: Setor Contábil da Prefeitura.

## NOTAS

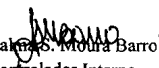
O Município não possui Regime Próprio de Previdência Social, pois o mesmo está em processo de extinção, conforme Lei Municipal nº 2132/2007 de 01/10/2007.



Edison Alves Santana  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 550.418.506-82



Edrissonei Santana Pereira  
 Contador  
 CRC MG 19.523



Lindalva S. Moura Barro  
 Controlador Interno  
 CPF: 524.009.136-68

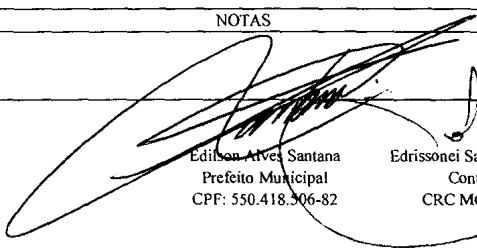
MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
 ANO DE 2011

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

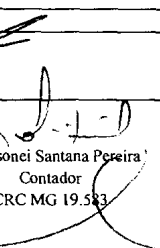
| RECEITAS REALIZADAS                                | (a)<br>2009               | (d)<br>2008                 | (g)<br>2007           |
|----------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------|-----------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)      | 0,00                      | 67.350,00                   | 78.500,00             |
| Alienação de bens móveis                           | 0,00                      | 67.350,00                   | 58.300,00             |
| Alienação de bens imóveis                          | 0,00                      | 0,00                        | 20.200,00             |
| DESPESAS EXECUTADAS                                | (b)<br>2009               | (e)<br>2008                 | (h)<br>2007           |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00                      | 0,00                        | 75.500,00             |
| DESPESAS DE CAPITAL                                | 0,00                      | 0,00                        | 75.500,00             |
| Investimentos                                      | 0,00                      | 0,00                        | 75.500,00             |
| Inversões financeiras                              | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                  |
| Amortização de dívida                              | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                  |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA      | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                  |
| Regime Geral de Previdência Social                 | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                  |
| Regime Próprio de Previdência Social               | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                  |
| SALDO FINANCEIRO                                   | (c) = (a-b) + (f)<br>2009 | (f) = (d - e) + (i)<br>2008 | (i) = (g - h)<br>2007 |
| VALOR (III)                                        | 70.350,00                 | 70.350,00                   | 3.000,00              |

## NOTAS



Edison Alves Santana  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 550.418.906-82

Edrissonnei Santana Pereira  
 Contador  
 CRC MG 19.583



Lindalmei de Almeida Barro  
 Controlador Interno  
 CPF: 524.009.136-68

MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
 ANO DE 2011

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

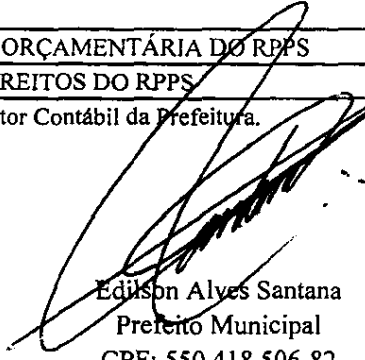
R\$ 1,00

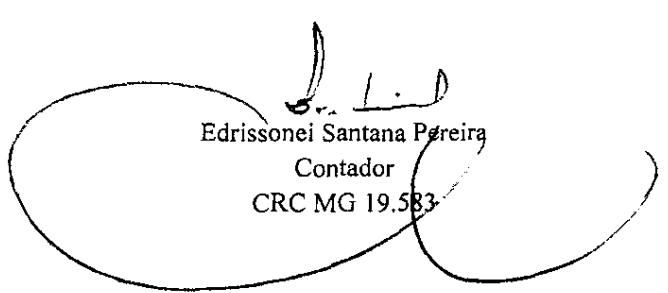
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS                          | 2007       | 2008 | 2009 |
|---------------------------------------------------|------------|------|------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ. - I)  | 230.429,10 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES                                | 230.429,10 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de contribuições dos segurados            | 124.556,35 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal civil                                     | 124.556,35 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal militar                                   | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| Outras contribuições previdenciárias              | 105.872,75 | 0,00 | 0,00 |
| Receita patrimonial                               | 93.562,75  | 0,00 | 0,00 |
| Receita de serviços                               | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| Outras receitas correntes                         | 12.310,00  | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS    | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| Demais receitas correntes                         | 12.310,00  | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL                               | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de bens, direitos e ativos              | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de empréstimos                        | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| Outras receitas de capital                        | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA                           | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ. - II)        | 138.377,14 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES                                | 138.377,14 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de contribuições                          | 138.377,14 | 0,00 | 0,00 |
| Patronal                                          | 138.377,14 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal civil                                     | 138.377,14 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal militar                                   | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| Para cobertura de déficit atuarial                | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| Em regime de débitos e parcelamentos              | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| Receita patrimonial                               | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| Receita de serviços                               | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| Outras receitas correntes                         | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL                               | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA                           | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III = I+II)    | 368.806,24 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS                          | 2007       | 2008 | 2009 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ. - IV) | 555.927,14 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL                               | 43.005,36  | 0,00 | 0,00 |
| Despesas correntes                                | 43.005,36  | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de capital                               | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA                                       | 512.921,78 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal civil                                     | 512.921,78 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal militar                                   | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| Outras despesas previdenciárias                   | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| Compensação previdenciária do RPPS para o RGPS    | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| Demais despesas previdenciárias                   | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ. V)           | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO                                     | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| Despesas correntes                                | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| Despesa de Capital                                | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI = IV + V)  | 555.927,14 | 0,00 | 0,00 |

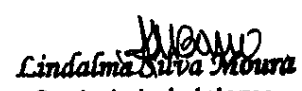
MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
 ANO DE 2011

|                                                       |             |             |             |
|-------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII = III - VI)             | -187.120,90 | 0,00        | 0,00        |
| <b>APORTE DE RECURSOS PARA O RPPS</b>                 | <b>2007</b> | <b>2008</b> | <b>2009</b> |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS                         | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Plano Financeiro                                      | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Recursos para cobertura de insuficiências financeiras | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Recursos para formação de reserva                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outros aportes para o RPPS                            | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Plano Previdenciário                                  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Recursos para cobertura de déficit financeiro         | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Recursos para cobertura de déficit atuarial           | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outros aportes para o RPPS                            | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS                          |             |             |             |
| BENS E DIREITOS DO RPPS                               |             |             |             |

FONTE: Setor Contábil da Prefeitura.

  
 Edilson Alves Santana  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 550.418.506-82

  
 Edrissonei Santana Pereira  
 Contador  
 CRC MG 19.583

  
 Lindalva Silva Moura  
 Controladoria Interna

MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
 ANO DE 2011

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| Exercício | (a)<br>Receitas Previdenciárias | (b)<br>Despesas<br>Previdenciárias | Resultado Previdenciário<br>(c) = (a - b) | Saldo Financeiro do<br>Exercício<br>(d) = (d-anterior) + (c) |
|-----------|---------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| 2009      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2010      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2011      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2012      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2013      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2014      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2015      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2016      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2017      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2018      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2019      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2020      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2021      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2022      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2023      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2024      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2025      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2026      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2027      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2028      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2029      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2030      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2031      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2032      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2033      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2034      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2035      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2036      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2037      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2038      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2039      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2040      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2041      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2042      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2043      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2044      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2045      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2046      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2047      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2048      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2049      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2050      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2051      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2052      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2053      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2054      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2055      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2056      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2057      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |

MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
ANO DE 2011

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| Exercício | (a)<br>Receitas Previdenciárias | (b)<br>Despesas<br>Previdenciárias | Resultado Previdenciário<br>(c) = (a - b) | Saldo Financeiro do<br>Exercício<br>(d) = (d-anterior) + (c) |
|-----------|---------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| 2058      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2059      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2060      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2061      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2062      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2063      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2064      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2065      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2066      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2067      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2068      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2069      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2070      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2071      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2072      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2073      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2074      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2075      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2076      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2077      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2078      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2079      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2080      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2081      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2082      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |
| 2083      | 0,00                            | 0,00                               | 0,00                                      | 0,00                                                         |

Fonte: SIACE LRF - Data-base 31/12/2009

## NOTA

O Município não possui Regime Próprio de Previdência Social, pois o mesmo está em processo de extinção, conforme Lei Municipal nº 2132/2007 de 01/10/2007.

Emilson Alves Santana  
Prefeito Municipal  
CPF: 550.418.506-82

Edrissonei Santana Pereira  
Contador  
CRC MG 19.583

Lindalva Silva Moura  
Controladoria Interna



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
ANO DE 2011

AMP - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

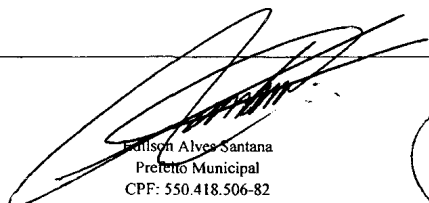
R\$ 1,00

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETORES/PROGRAMAS<br>BENEFICIÁRIO      | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |      |        | COMPENSAÇÃO |
|----------|------------|----------------------------------------|------------------------------|------|--------|-------------|
|          |            |                                        | 2011                         | 2012 | 2013   |             |
|          |            | Não há previsão de renúncia de receita | 0,00                         | 0,00 | 0,00 - |             |

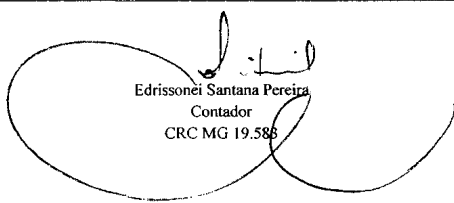
FONTE: Setor Contábil da Prefeitura.

## NOTAS

1. Não há previsão de efetivação de ações que importem em renúncia de receita para o período.
2. Os descontos para pagamento do IPTU são sempre excluídos da estimativa da arrecadação e portanto não afetam as metas estabelecidas no anexo I.



Edilson Alves Santana  
Prefeito Municipal  
CPF: 550.418.506-82



Edrisonnei Santana Pereira  
Contador  
CRC MG 19.586



Lindalva P. Moura Barro  
Controlador Interno  
CPF: 524.009.136-68

MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 ANO DE 2011

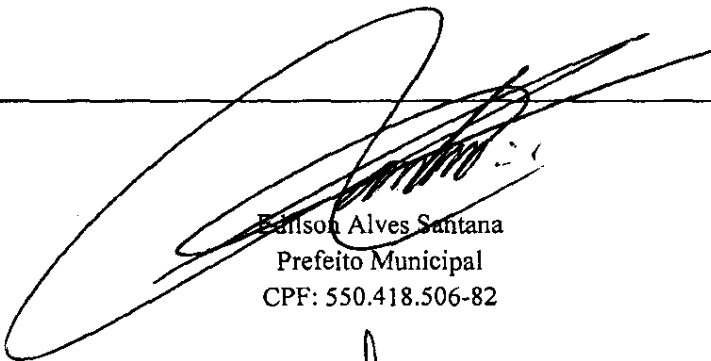
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ 1,00

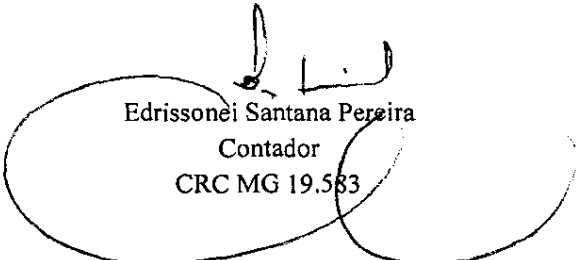
| EVENTO                                                           | VALOR PREVISTO PARA 2011 |
|------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                                    | 0,00                     |
| (-) Transferências constitucionais                               | 0,00                     |
| (-) Transferências do FUNDEB                                     | 0,00                     |
| <b>SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)</b>          | 0,00                     |
| Redução Permanente da Despesa (II)                               | 0,00                     |
| <b>MARGEM BRUTA (III) = (I + II)</b>                             | 0,00                     |
| Saldo utilizado da Margem Bruta (IV)                             | 0,00                     |
| Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)         | 0,00                     |
| Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) por PPP | 0,00                     |
| <b>MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)</b>             | 0,00                     |

## Notas

Não há previsão de expansão de despesas obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2011.



Earlson Alves Santana  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 550.418.506-82



Edrissonêi Santana Pereira  
 Contador  
 CRC MG 19.583



Lindalva S. Moura Barro  
 Controlador Interno  
 CPF: 524.009.136-68

MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
 ANO DE 2011

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

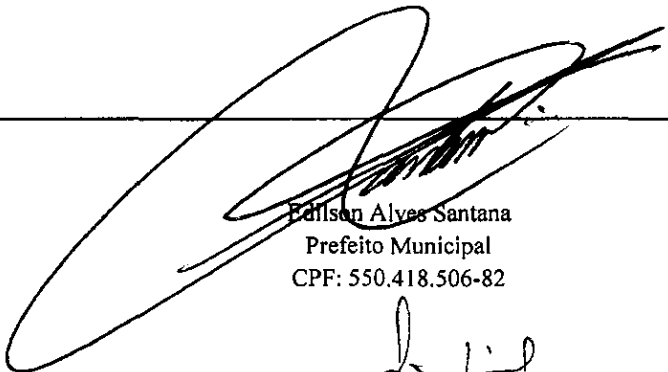
R\$ 1,00

| RISCOS FISCAIS                       |       | PROVIDÊNCIAS                          |       |
|--------------------------------------|-------|---------------------------------------|-------|
| Descrição                            | Valor | Descrição                             | Valor |
| <b>ORÇAMENTÁRIOS</b>                 |       | <b>USO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b> |       |
| Frustração da arrecadação            |       | -                                     |       |
| -                                    | 0,00  | -                                     | 0,00  |
| Restituição não prevista de tributos |       | -                                     |       |
| -                                    | 0,00  | -                                     |       |
| Subestimação de despesa              |       | -                                     |       |
| -                                    | 0,00  | -                                     |       |
| Situações de calamidade pública      |       | -                                     |       |
| -                                    | 0,00  | <b>REDUÇÃO DE DESPESAS</b>            |       |
| Outros riscos orçamentários          |       | -                                     |       |
| -                                    | 0,00  | -                                     |       |
|                                      |       | -                                     |       |
| <b>GESTÃO DA DÍVIDA</b>              |       | -                                     |       |
| Variações nas taxas de juros/câmbio  |       |                                       |       |
| -                                    | 0,00  | <b>OUTRAS PROVIDÊNCIAS</b>            |       |
| Dívidas sob julgamento               |       | -                                     | 0,00  |
| -                                    | 0,00  | -                                     |       |
| Outros riscos de gestão de dívida    |       | -                                     |       |
| -                                    | 0,00  | -                                     |       |
| <b>TOTAL</b>                         |       | <b>TOTAL</b>                          |       |

FONTE:

## NOTAS

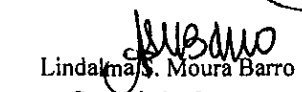
Não há previsão de riscos fiscais para o período.



Edilson Alves Santana  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 550.418.506-82



Edrissoni Santana Pereira  
 Contador  
 CRC MG 19.583



Lindalva S. Moura Barro  
 Controlador Interno  
 CPF: 524.009.136-68